



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000387987

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1000853-51.2024.8.26.0357, da Comarca de Mirante do Paranapanema, em que é apelante GESIANE BATISTA DOS SANTOS (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 34ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores GOMES VARJÃO (Presidente sem voto), L. G. COSTA WAGNER E ISSA AHMED.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

RÔMOLO RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº 44.090

Apelação Cível nº 1000853-51.2024.8.26.0357

Comarca: Mirante do Paranapanema – Vara Única

Ação: Indenizatória

Apelante: Gesiane Batista dos Santos

Apelados: Anhanguera Educacional Participações S/A

Apelação Cível. Declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais. Sentença que extinguiu o feito sem julgamento de mérito em face da existência de coisa julgada material. Inconformismo da autora. Demanda que tem o mesmo objeto do processo nº 1001332-44.2024.8.26.0357. sentença mantida. Recurso desprovido.

Insurge-se a autora contra a r. sentença (fls. 128/131) que declarou extinto sem julgamento de mérito a ação indenizatória, mercê da existência de coisa julgada material formada nos autos nº 1001332-44.2024.8.26.0357.

Pleiteia a anulação da r. sentença. Para que haja o processamento da ação. (fls. 134/142)

Recurso isento de preparo e respondido (fls. 146/149).

Não há oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

Cuida-se de ação por meio da qual a autora busca que seja declarada a inexigibilidade dos débitos apontados pela ré em cadastro de proteção ao crédito:

“requer-se [...] a procedência dos pedidos, declarando INEXISTENTE os supostos débitos nos valores de

R\$ 187,78, datado em 08/06/2021, sob contrato nº 122755457930 e R\$ 187,78, datado em 07/05/2021, sob contrato nº 122750089937, excluindo por definitivo o nome da parte autora do órgão restritivo”.

Todavia, compulsando-se os autos da ação nº 1001332-44.2024.8.26.0357, observa-se a identidade de objeto de ambas as demandas, notadamente porque também pleiteada naqueles autos a declaração de inexigibilidade dos dois apontamentos feitos por Anhanguera Educacional Participações S/A em maio e junho de 2021, ambos no valor de R\$ 187,78.

Observa-se que houve o julgamento de mérito da aludida ação, nos seguintes termos:

“Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por GESIANE BATISTA DOS SANTOS, em face de ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, resolvendo, assim, o mérito da contenda, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, o que faço para:

I) DECLARAR a inexistência das dívidas apontadas às fls. 23/24, de titularidade do requerido;

I) CONDENAR a parte ré a excluir o nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito;

III) CONDENAR a parte ré a pagar à parte autora indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00. O valor deverá ser atualizado monetariamente de acordo com a Tabela Prática do TJSP, desde a data desta sentença (Súmula 362 do STJ). Os juros de mora de 1% ao mês, por sua vez, incidirão a partir da citação. A partir da entrada em vigor da Lei 14.905/24 (30/08/2024), incidirá, sobre o valor devido, tão somente a Selic”.

Outrossim, a aludida sentença, transitara em julgado em 05/02/2025.

Nesse percurso, era mesmo de rigor a extinção da presente demanda sem julgamento de mérito na forma do art. 485, V, CPC.

Por esses fundamentos, pelo meu voto nego provimento ao recurso, majorando-se os honorários sucumbenciais (art. 85, § 11, CPC) para 15% do valor atribuído à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

causa, cuja exigibilidade permanece suspensa, mercê da gratuidade de justiça concedida à autora.

RÔMOLO RUSSO
Relator